**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXX.**

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade fundacional de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila “A”, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, endereço eletrônico [xxxxxx@xxxxx.com.br](mailto:xxxxxx@xxxxx.com.br), estabelecida na cidade de XXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXX n. XXX, bairro XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, abaixo assinada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e/ou de suporte em informática para a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o Edital de coleta de preços 0XX/2022, e descritos em proposta comercial que seguem anexo como parte integrante deste contrato.

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços técnicos em conformidade com Anexo II – Especificações Técnicas, do edital de coleta de preços 0XX/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** declara que segue boas práticas relacionadas a processos e segurança da informação, e utiliza ferramentas e mecanismos para garantir qualidade dos serviços prestados, acompanhando solicitações da abertura ao encerramento, escalonando e priorizando de acordo com a criticidade e impacto.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** adotará ferramentas, tecnologias e mecanismos para garantia de entrega dos serviços, tais como ferramentas de monitoramento, Web Consoles, Dashboards com indicadores dos ambientes sustentados por este contrato, software para registro de chamados, cofre de senhas entre outros que venham a ser necessários para a entrega dos serviços com qualidade e segurança.

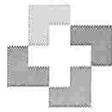
**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** declara e reconhece que o cumprimento dos prazos de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Anexo II do Edital 0XX/2022, é essencial e primordial para uma prestação de serviços adequada, motivo pelo qual, o não cumprimento ensejará o pagamento da penalidade prevista neste instrumento.

**DAS COMUNICAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail oportunamente compartilhados.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.





## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** declara que é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira pertinente, que está devidamente credenciada e habilitada para exercer o ramo de sua atividade e está em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações.

**CLÁUSULA NONA:** Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir com os prazos de atendimento estabelecidos no SLA descrito nas especificações técnicas;
- b) Manter a equipe técnica ou o técnico disponível para realizar atendimentos, conforme SLA descrito;
- c) Atender, de imediato, as solicitações da **FUNDAÇÃO** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- d) Providenciar e disponibilizar as licenças, alvarás, certidões e autorizações necessárias ao regular cumprimento das atividades **CONTRATADA**, sempre que necessário e solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido prestados pela mesma com erro ou imperfeição técnica, respondendo, ainda, por eventuais falhas e/ou erros na execução das atividades constatados no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e mediante expressa comunicação da **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**. Na impossibilidade da correção, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** pelo valor correspondente a ditos reparos.
- f) Pagar todas as despesas de salários, encargos sociais, despesas de transporte e alimentação de seus funcionários e técnicos, especialmente as contribuições previdenciárias incidentes, contribuições para o FGTS, suportando inclusive eventuais indenizações trabalhistas, sem qualquer ônus ou encargo para a **FUNDAÇÃO**;
- g) Responder por eventuais ações judiciais de empregados e/ou técnicos seus, seja de indenização por acidente de trabalho ou reclamatória trabalhistas, isentando a **FUNDAÇÃO** de qualquer ônus ou responsabilidade.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUNDAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato, constituem obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Pagar mensalmente os valores estabelecidos conforme condições previstas neste instrumento;
- b) Permitir o acesso da **CONTRATADA** e/ou de empresa por ela autorizada, ao local de instalação dos equipamentos, quando necessário para atendimento a chamados;
- c) Disponibilizar acesso remoto através de internet, para atendimento aos chamados.

#### **DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de microinformática e rede do HMCC e instalação de programas e softwares, a **FUNDAÇÃO** pagará para a **CONTRATADA** o valor total mensal de **R\$ XXXX** (xxxxxxxxx reais e xx centavos), composto dos seguintes valores e serviços:

Serviço	Valor Mensal (R\$)
Serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos de informática, instalação e manutenção de softwares.	R\$ XXXXX
Serviço de manutenção de redes.	R\$ XXXXX
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ XXXXX</b>

**Parágrafo Primeiro:** A **FUNDAÇÃO** fará o acompanhamento das manutenções preventivas realizadas, devendo a **CONTRATADA**, considerando o parque atual de ativos, atingir uma média de 80 (oitenta) manutenções preventivas mensais, podendo realizar desconto proporcional ao percentual atingido.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** apresentará a **FUNDAÇÃO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, relatório correspondente as manutenções preventivas realizadas no mês anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços deverão ser prestados, mas não se restringindo, ao ambiente atual, além de ser considerado possível aquisição de equipamentos, que poderá chegar a um crescimento de 25% (vinte e cinco por cento) durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela execução dos serviços de instalação de rede sob demanda, conforme especificações técnicas do edital de coleta de preços XX/2022, que serão autorizados previamente pelo gestor do contrato e serão faturados conforme executados, a **FUNDAÇÃO** pagará a **CONTRATADA**, conforme segue:

Serviço	Valor Unitário (R\$)
Instalação ou manutenção de software para terceiro locados na <b>FUNDAÇÃO</b> .	R\$ XXXXX
Passagem de cabo de rede, incluindo instalação de novo ponto e/ou crimpagem no Patch Panel .	R\$ XXXXX
ART de passagem de cabo de rede (unidade).	R\$ XXXXX
Instalação de Patch Panel, incluindo crimpagem de cabos existentes.	R\$ XXXXX
Instalação de Rack.	R\$ XXXXX
Instalação de switch e access point.	R\$ XXXXX
Passagem de fibra, incluindo instalação de novo ponto e/ou fusão em DIO (Distribuidores Internos Ópticos).	R\$ XXXXX
Instalação de DIO.	R\$ XXXXX
Fusão cordão óptico de fibra ou fibra em DIO (em caso de rompimento/imperfeição).	R\$ XXXXX
ART de passagem de cabo de fibra (unidade).	R\$ XXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **FUNDAÇÃO** pagará, os valores devidos, via depósito bancário junto ao Banco: xxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxx, obrigando-se à **CONTRATADA** emitir nota fiscal separada

## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

para serviços com mensalidade e nota fiscal separada para os serviços com preços unitários pagos sob demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O pagamento será realizado após validação e aprovação do gestor do contrato, nomeado pela **FUNDAÇÃO**, dos serviços realizados, mediante emissão de notas fiscais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** Serão apenas aceitas as notas fiscais emitidas após cumpridos dos prazos indicados no parágrafo segundo da cláusula décima primeira e cláusula décima quinta.

### DA MEDIÇÃO, APROVAÇÃO E GLOSA TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para validação do pagamento, os serviços serão medidos e atestados por amostragem, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente a prestação, na quantidade definida de 10% (dez por cento) dos equipamentos com manutenção prevista no mês, de forma aleatória, por escolha da **FUNDAÇÃO**, com *check list* estruturado, acordado entre as partes, sendo imprescindível a presença do responsável ou representante da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** Se não houver evidências de inconformidades na medição realizada, o pagamento será de forma integral conforme cláusula décima segunda.

**Parágrafo Segundo:** Será efetuado o desconto referente na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, conforme valor previsto na cláusula décima segunda, para cada equipamento auditado, que esteja em desconformidade com o *checklist* estruturado, acordado entre as partes.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá a **CONTRATADA** confirmar à **FUNDAÇÃO**, nos termos da cláusula sexta, a presença de seu representante em dia e horário previamente agendado para a medição e validação dos serviços por amostragem, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, salvo constatado motivo de força maior, que deverá ser formalmente justificado.

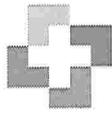
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O não cumprimento dos prazos de atendimento previsto no Edital 00X/2022, ensejará o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, conforme valor previsto na cláusula décima segunda, por cada ocorrência em descumprimento que incidirá sobre o valor da fatura limitados a 15% (quinze por cento) do valor da fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Ocorrendo desconto nos valores de mensalidade, conforme *check list* estruturado, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 2 (dias) dias úteis a partir da data do efetivo recebimento para justificar a parcela que foi glosada. Transcorrido este prazo e não existindo uma justificativa, a **FUNDAÇÃO** considerará como aceita pela **CONTRATADA** a glosa efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a regularizar a execução dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos que estiverem em desconformidade com o *check list* estruturado, no mês subsequente a constatação, não podendo reaver o desconto realizado e podendo incorrer em novo desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, descontar dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, quaisquer valores resultantes de penalidades ou quaisquer outros débitos decorrentes dos compromissos assumidos neste contrato.





## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

**Parágrafo Único:** O pagamento deverá ocorrer até 5º (quinto) dia útil do após a validação dos serviços. Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros diários de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** desde já autoriza a **FUNDAÇÃO** a proceder os descontos legais cabíveis que incidam sobre a respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste instrumento serão negociados por mútuo acordo, ou qualquer uma das partes poderá resilir o presente instrumento, sem aplicação de penalidade convencionada na cláusula vigésima sexta, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do *caput*, a **FUNDAÇÃO** fará, unicamente, o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma das partes poderá ser considerada como inadimplente de suas obrigações contratuais se tal fato for resultante de caso fortuito ou força maior.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os valores contratados deverão ser reajustados por mútuo e comum entre as partes, no mês XXXX do ano subsequente, sempre que vier a ser constatado desequilíbrio econômico, sendo que o consenso será obtido em reunião a ser marcada pelas partes interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da efetivação dela.

### DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente contrato é firmado com prazo certo e determinado de 60 (sessenta meses), com início em XX/XX/2022 e término em XX/XX/2027, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste contrato após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor acumulado dos últimos 6 (seis) meses dos valores faturados. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Ensejará a resolução do presente contrato, sem comunicação prévia e ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- c) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- d) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- e) Extinga a sociedade;



## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

- f) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

**Parágrafo Único:** A presente avença permanecerá em vigor ainda que qualquer das partes, seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, obrigando-se uma parte à outra, dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato, seus anexos e aditivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parteda **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato ensejará a parte infratora o pagamento de multa de 10% (dez por cento) da soma dos últimos 6 (seis) faturamentos, realizados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** A multa prevista nesta Cláusula não possui natureza compensatória, portanto, seu pagamento não impedirá à parte inocente de pleitear a indenização pelas perdas e danos gerados pelo descumprimento de qualquer das condições presentes nesta avença.

### DO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

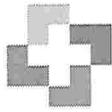
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do objeto do presente contrato, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

**Parágrafo Único:** As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável, inclusive se, eventualmente, for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** No escopo deste contrato, as Partes reconhecem que a **CONTRATADA** atuará, na qualidade de operadora de dados (“Operadora”), em relação à **FUNDAÇÃO**. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, declara e garante que:

- Cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados de acordo com suas responsabilidades como Operadora
- Seguirá de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas da **FUNDAÇÃO**;
- Adotará medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes obrigam-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato, e após o



## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação e avaliação realizada, independentemente de sua natureza, que eventualmente, venham a ter conhecimento ou as quais, eventualmente, venham a ter acesso por força do cumprimento do presente, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** Cada Parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD, sendo que deverão usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

**Parágrafo Segundo:** As partes ainda deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**Parágrafo Quarto:** As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

**Parágrafo Único:** No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua.

## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por vazamento.

**Parágrafo Único:** A multa prevista no *caput* não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** Quando do término contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados pessoais repassados pela **FUNDAÇÃO** em virtude do presente contrato, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

**Parágrafo Primeiro:** Quando extinto o presente instrumento e ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

**Parágrafo Segundo:** Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

### DA CONFIDENCIALIDADE

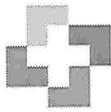
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

- a) Manter o mais completo sigilo, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer informações confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato;
- b) Não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente Contrato;
- c) Envidar seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Para efeitos do presente Contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas à **CONTRATADA**, para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da **FUNDAÇÃO** e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, “know-how”, dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento da **CONTRATADA**, diretamente pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos por acesso ou permissões concedidos a **CONTRATADA** para execução desse contrato, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Não serão consideradas como Informações Confidenciais as seguintes informações:

- a) Que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade;
- c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, Órgão Governamental, Agência Reguladora, por regras e regulamentos de qualquer



## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que a **CONTRATADA** previamente notifique a **FUNDAÇÃO** acerca de referida decisão, em 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação, pela **CONTRATADA**, das informações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste **CONTRATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, independentemente do motivo deste.

**Parágrafo Único:** Mediante requerimento da **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá retornar todas as informações confidenciais que tenham sido entregues a ela, não devendo a **CONTRATADA** manter em seus arquivos quaisquer cópias de referidas informações confidenciais.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** As partes concordam que os termos deste Contrato constituem informação confidencial.

**CLÁUSULA SEXTA:** Licenças Implícitas. Não existe qualquer cessão de licenças sobre direitos de propriedade industrial ou intelectual implícita neste Contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **FUNDAÇÃO**, que se dará independentemente da existência de lesão a **FUNDAÇÃO**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, tampouco qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** Na hipótese de vir a **FUNDAÇÃO** ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício em face deste contrato, a **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a **FUNDAÇÃO**, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista. O mesmo acontecerá caso a **CONTRATADA** venha a ser acionado por reclamação de vínculo empregatício.

**Parágrafo Primeiro:** A **FUNDAÇÃO** não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à **CONTRATADA**, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **FUNDAÇÃO** em qualquer ação que esta venha a responder perante terceiros, em decorrência de obrigações que, por força do presente Contrato, coubesse à **CONTRATADA** observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a defesa que tiver contra a respectiva ação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** A autorização de utilização das dependências da **FUNDAÇÃO** não gera direito adquirido à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **FUNDAÇÃO**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 013/2022**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** Este instrumento contratual é firmado pelos representantes legais das partes, ficando ciente de que estes possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato e o fazem, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, têm capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente Contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu, XX de xxxxxxx de 2022.

P/ **CONTRATADA**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Titular

P/ **FUNDAÇÃO:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

